



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

## DECRETO N.º 3.908 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

**Dispõe sobre a antecipação do recesso escolar do mês de julho de 2020 na rede municipal de ensino devido as ações de prevenção ao contágio pelo Covid-19 (coronavírus) em todo o Município.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, SENHORA PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, Inciso V da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** a reorganização do calendário escolar de 2020, pela Secretaria Municipal de Educação, em virtude das ações de prevenção ao contágio do COVID-19 (Coronavírus) no âmbito do Município de Maria da Fé.

### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica antecipado o recesso escolar nas escolas municipais para o período de 23 de março a 06 de abril de 2020, que estava previsto para o mês de julho de 2020 devido as ações de prevenção ao contágio pelo Covid-19 (Coronavírus) em todo o Município.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação continua em funcionamento para realização de atividades essenciais e os funcionários da pasta vão atuar em revezamento, enquanto os docentes estão dispensados de qualquer atividade pedagógica;

§ 2º - Os auxiliares de serviços gerais e os auxiliares da Secretaria da Escola também devem gozar suas horas extraordinárias a que têm direito pelo banco de horas ou o gozo de suas férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer escala de trabalho aos funcionários essenciais para cumprirem suas atividades nas escolas onde estão lotados.

Art. 2º - O serviço do transporte escolar continuará suspenso por período indeterminado, devendo os motoristas da Secretaria Municipal de Educação procurarem sua chefia imediata para utilizar suas eventuais horas extraordinárias a que têm direito pelo banco de horas e seu gozo de férias regulamentares.

Art. 3º - Fica estabelecido que havendo necessidade os funcionários poderão ser convocados para atendimento de emergência pela Secretaria Municipal de Educação ou pela Chefe do Executivo.



Prefeitura Municipal  
de Maria da Fé

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

---

Art. 4º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos em nosso Estado e Municípios circunvizinhos;

Art.5 º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO**

Prefeita Municipal